



## AS MIGRAÇÕES AMBIENTAIS COMO EXTERNALIDADES NEGATIVAS DO CRESCIMENTO ECONÔMICO: EXCLUSÕES DO CAPITALISMO NEOLIBERAL

Ms. Mariana Dalalana Corbellini<sup>1</sup>  
Universidade de Santa Cruz do Sul

**Resumo:** Este artigo procura, por meio de uma crítica à abordagem utilitarista neoclássica, estabelecer nexos iniciais entre externalidades ambientais negativas e migrações por razões ambientais. Utilizando-se de uma pesquisa exploratória em fontes bibliográficas e documentais, identifica as migrações ambientais como externalidades negativas do processo produtivo capitalista neoliberal, a serem internalizadas pelos Estados onde ocorrem ou pelos países de emigração dessas populações. A visão da Economia Ambiental Neoclássica, ancorada na narrativa do desenvolvimento sustentável e nos instrumentos internacionais de gestão ambiental e da migração, acabam por desconsiderar e intensificar as vulnerabilidades sociais, políticas, econômicas e ambientais promovidas nos territórios periféricos do sistema internacional pela modernidade capitalista neoliberal.

**Palavras-chave:** Migração. Meio ambiente. Externalidades. Economia Ambiental Neoclássica. Desenvolvimento Sustentável.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Desenvolvimento Regional pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC e bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Professora assistente do Departamento de Gestão de Negócios e Comunicação da UNISC.



## 1 Introdução

Temas relacionados ao meio ambiente e às migrações têm ganhado espaço, nas últimas décadas, tanto nas discussões políticas quanto nos debates acadêmicos. No Desenvolvimento Regional, no entanto, ainda são poucos os trabalhos que estudam espaços de intersecção entre ambos os temas, como as chamadas migrações ambientais – ou seja, os fluxos populacionais que resultam, predominantemente, de alterações significativas no meio ambiente em determinados territórios.

Em especial na última década, as migrações ambientais passaram a ser reconhecidas como tema da agenda internacional, motivo pelo qual são politicamente pensadas a partir dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Neste artigo, argumenta-se que, ainda que positivo no reconhecimento das necessidades das populações mais pobres – compostas, dentre outros, por indivíduos que precisam migrar por questões ambientais – o Desenvolvimento Sustentável pauta-se pela lógica utilitarista da Economia Ambiental Neoclássica, ignorando elementos que perpetuam exclusões inerentes à modernidade capitalista neoliberal.

Para além desta introdução, por meio de uma revisão bibliográfica e documental, o artigo se desenvolve em outras duas etapas: caracterizando a Economia Ambiental Neoclássica; e relacionando-a às migrações ambientais a partir de uma leitura crítica da problemática. Trata-se de uma pesquisa exploratória, que busca estabelecer nexos iniciais entre as externalidades negativas do crescimento econômico defendido pela Escola Econômica Neoclássica e as dinâmicas migratórias ambientais.

## 2 A Economia Ambiental Neoclássica e as externalidades ambientais negativas

A posição dominante nas discussões sobre as relações entre os agentes econômicos e os recursos naturais se estabeleceu ainda nos anos 1970, quando a Escola Econômica Neoclássica passou a considerar a questão ambiental em suas análises. Conforme Mueller (2007, p. 130),

[n]o final da década de 1960 e no início da de 1970 começaram a surgir análises do **impacto de restrições ambientais sobre o crescimento econômico** e da escala da economia sobre o meio ambiente; foram desenvolvidos, também, os primeiros modelos neoclássicos de equilíbrio geral, **considerando explicitamente os papéis do meio ambiente de fornecer recursos naturais ao sistema econômico e de assimilar os resíduos e os rejeitos dos processos de produção e de consumo** (grifo nosso).



O autor (2007) ressalta três eventos ocorridos no período que foram essenciais para que as relações entre o meio ambiente e o crescimento econômico fossem incorporadas às análises. Primeiro, o aumento da poluição e da degradação ambiental no então chamado Primeiro Mundo, resultante da expansão industrial de países como Estados Unidos e Japão após a Segunda Guerra Mundial, que levou à constatação de que, em algumas cidades e regiões, o meio ambiente já não conseguia mais assimilar as externalidades ambientais negativas do crescimento e regenerar-se. Segundo, os choques do petróleo (1973 e 1979), que levaram à dúvida sobre as possibilidades de manutenção do crescimento intensivo em uso de energia e recursos naturais, em particular associada aos combustíveis fósseis. E terceiro, o relatório do Clube de Roma (1972), sobre os limites do crescimento econômico, cujo modelo apresentado indicava que, mantidas as taxas de crescimento populacional e econômico do período, ainda no século XXI a humanidade enfrentaria acentuado grau de desordem econômica e social, com aumento do desemprego e diminuição da produção de alimentos, assim como degradação ambiental em níveis insustentáveis pelo ser humano.

Caberia destacar, ainda, a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (Conferência de Estocolmo), ambas em 1972. Enquanto a Conferência consistiu na primeira tratativa entre Estados sobre o tema, reconhecendo-o como parte da agenda internacional, sua institucionalização a partir do PNUMA reforçou a necessidade de um olhar atento para as contradições existentes entre o crescimento econômico e a preservação ambiental.

A Economia Ambiental Neoclássica – corrente de pensamento da Escola Econômica Neoclássica – surge, nesse contexto, justamente como uma resposta a essas constatações. Incorpora a questão ambiental às análises considerando a Teoria do Valor-Utilidade (desenvolvida nos séculos XIX e XX por marginalistas como Jevons e Pareto), considerando que os indivíduos derivam utilidade do consumo de bens e dos serviços prestados pelo meio ambiente em seu estado natural. O Valor-Utilidade traz consigo a máxima neoclássica da racionalidade dos agentes econômicos que atuam nos mercados e buscam, em suas trocas, maximizar a utilidade de bens e serviços.

Nesse contexto, os problemas ambientais constatados a partir da década de 1970 seriam, na verdade, externalidades negativas do processo produtivo – ou seja, falhas de mercado passíveis de correção. Utilizando-se de autores como Pigou (*"The Economics of Welfare"*, 1920) e Coase (*"The Problem of Social Cost"*, 1960), a Economia Ambiental



Neoclássica trouxe como proposições para a correção dessas externalidades mecanismos como o Princípio do Poluidor-Pagador e os direitos de propriedade sobre o meio ambiente.

Pelo primeiro, baseado em Pigou (1920), o agente que polui é obrigado a arcar com os custos de reparação do dano ambiental. Nesse caso, conforme Soares, Silva e Torrezan (2016), as soluções para as externalidades necessitam do aparato do Estado para fazer valer a imposição do instrumento – medida que, de fato, está presente no Direito Ambiental em diversos países. Pelo segundo, baseado em Coase (1960), com o estabelecimento de direitos de propriedade sobre o meio ambiente e o recuo do Estado, os custos de transação tornam-se mais baixos, fazendo com que as negociações sejam mais eficazes. Considerando que os agentes da negociação – o proprietário dos direitos e o agente explorador do recurso natural – estejam de posse de todas as informações relativas aos custos e benefícios da transação, a não intervenção de terceiros facilita o processo e leva a escolhas racionais, considerando níveis ótimos de poluição e exploração dos recursos definidos internacionalmente.

A Economia Ambiental Neoclássica sustenta seus argumentos no conceito de sustentabilidade fraca, ou seja, na ideia de que o capital natural é perfeitamente substituível pelo capital artificial. Conforme Bursztyn e Bursztyn (2012, p. 52), a sustentabilidade fraca

[...] se refere ao equilíbrio entre as esferas econômica, social e ecológica. Pressupõe a possibilidade de compatibilizar a dinâmica das atividades econômicas com a justiça social e o respeito às condições do mundo natural, de modo a que estas se mantenham no longo prazo.

Seus críticos ressaltam que as relações entre as três dimensões – econômica, social e ecológica – são, na verdade, assimétricas, cabendo prevalência à esfera econômica (BURSZTYN; BURSZTYN, 2012) – em outras palavras, posicionando a necessidade de crescer economicamente acima da superação dos problemas ambientais e sociais dela decorrentes.

A sustentabilidade fraca está atrelada à hipótese ambiental tênue, que entende o ambiente como neutro e passivo frente à ação humana. Pressupõe que este se mantém estável, mesmo diante da utilização desordenada de seus recursos (MUELLER, 2007). Dessa forma, a expansão econômica (crescimento) é não apenas possível, como também desejável – visto a percepção dos recursos ambientais a partir da lógica do Valor-Utilidade. Trata-se da primazia dos mercados e do consumidor sobre o meio ambiente, e, de acordo com Bursztyn e Bursztyn (2012), está no cerne das ações de responsabilidade socioambiental das empresas. Tanto capital quanto produção podem crescer de forma – quase – ilimitada.



A grande aceitação da Economia Ambiental Neoclássica entre acadêmicos da Economia, e, na prática, entre diferentes agentes econômicos, anda lado-a-lado com a normativa do Desenvolvimento Sustentável, respaldada pelas Nações Unidas. O termo "desenvolvimento sustentável" tornou-se o paradigma dos discursos desenvolvimentistas a partir da publicação do Relatório Brundtland, em 1987.

Intitulado "Nosso Futuro Comum", o documento foi elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, dentro do escopo da organização internacional, disseminando a ideia de um modelo de desenvolvimento a ser perseguido: o desenvolvimento sustentável, que seria capaz de garantir o atendimento às necessidades tanto das gerações atuais, quanto futuras, por meio da promoção de mudanças tecnológicas e organizacionais das sociedades, assim como do incentivo à preservação ambiental (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991).

O Relatório Brundtland apresenta uma visão otimista sobre a possibilidade do crescimento econômico, sob a ótica do desenvolvimento sustentável, proporcionar melhores condições de vida às pessoas. Há, inclusive, uma preocupação importante com o atendimento às necessidades básicas dos mais pobres (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991). No entanto, ao perseguir o crescimento econômico como elemento indispensável ao desenvolvimento também para as gerações futuras, o documento acaba reforçando a sustentabilidade fraca e a perspectiva utilitarista do meio ambiente. Isso significa que "[os] impactos ambientais da atividade econômica têm importância **não pelo que acontece com a natureza**, mas seus efeitos em termos de desconforto, de **perda de bem-estar dos indivíduos** da sociedade" (MUELLER, 2007, p. 143, grifo nosso).

Os instrumentos articulados nas conferências internacionais que se seguem à Conferência de Estocolmo, a exemplo do "Acordo de Paris sobre o Clima" (2015), passam a negociar, então, níveis ótimos de poluição e exploração dos recursos naturais, normalizando compromissos internacionais – a serem internalizados de modo à responsabilização dos agentes econômicos em âmbito nacional – dentro de uma lógica utilitarista de primazia dos mercados sobre o meio ambiente. O mesmo acontece com instrumentos internacionais correlatos que tratam, entre outros, do tema das migrações ambientais: em uma primeira leitura, a hierarquização do indivíduo acima da natureza parece responder às necessidades das populações (pobres) forçadas a migrar por questões ambientais. Significa que a Economia Ambiental Neoclássica encontra eco também nesses documentos, tais como o "Pacto Global para as Migrações" (2018). Ignora-se, no entanto, que as migrações ambientais



constituem externalidades ambientais cujas consequências são mais negativas justamente entre os mais pobres.

### 3 As migrações ambientais como externalidades negativas do crescimento econômico

Conforme a Organização Internacional para as Migrações (OIM) (INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION, 2019, p. 65, tradução nossa), migração ambiental é o

[...] movimento de pessoas ou grupos de pessoas que, **predominantemente por razões de mudanças repentinas ou progressivas no ambiente que afetam adversamente suas vidas ou condições de vida, são forçadas a sair de seus lugares de residência habitual, ou escolhem fazê-lo**, temporária ou permanentemente, e que se movem dentro ou para fora de seu país de origem ou residência habitual (grifo nosso).

Trata-se de uma questão complexa e controversa, visto o possível caráter forçoso do deslocamento, relacionado a desastres ou diminuição dos meios de subsistência, indicar a necessidade de maior proteção internacional às populações migrantes. A Organização Internacional para as Migrações, órgão do Sistema das Nações Unidas, tem centralizado as discussões sobre a questão. Seu departamento estatístico, o *Global Data Institute*, é responsável pelo *Migration Data Portal*, onde são apresentadas definições conceituais que devem orientar as ações estatais e internacionais sobre as migrações ambientais.

Primeiro, destaca-se que migrações climáticas não são sinônimo de migrações ambientais, mas sim uma categoria destas. Fala-se em migrações climáticas especificamente quando as mudanças no meio ambiente que levam ao deslocamento de populações ocorrem em virtude dos efeitos da mudança climática (MIGRATION DATA PORTAL, 2023). Há que se destacar, contudo, as dificuldades existentes em determinar com precisão quando se trata de uma migração climática. Em geral, as situações relacionadas a desastres (deslocamento por desastre) costumam estar relacionadas a eventos climáticos extremos. Por deslocamento por desastre entende-se as situações em que os indivíduos são forçados a saírem de suas casas, seja como resultado ou para evitar os efeitos de desastres naturais (THE NANSEN INITIATIVE, 2015, *apud* MIGRATION DATA PORTAL, 2023).

Cabe, entretanto, problematizar a noção de desastre natural. Como afirma Smith (2022), não se trata de negar o processo natural, mas sim considerar as causas sociais, os diferentes graus de vulnerabilidade ao desastre e a capacidade de prevenção do Estado. Variáveis como a localização são fundamentais para a compreensão de quais populações



serão as mais afetadas por um desastre, e representam, em última instância, hierarquizações de classe definidas pelas condições dos mercados.

Fica evidente, portanto, que a degradação, a deterioração e a destruição ambiental – e os eventos climáticos extremos que parecem se intensificar a partir desse contexto – são a principal causa da mobilidade, mas não a única. Tais condições podem exacerbar tensões econômicas, políticas e sociais já existentes no território, levando a conflitos potenciais e, conseqüentemente, a uma intensificação dos deslocamentos populacionais, inclusive para fora do país, como reconhecido pelo próprio *Migration Data Portal* (2023) e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, [2023?]).

O ACNUR é o órgão do Sistema das Nações Unidas responsável pela proteção internacional aos refugiados. Por refugiado, entende-se qualquer pessoa

que [...] temendo ser perseguida **por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas**, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual [...] não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (NAÇÕES UNIDAS, 1951, p. 2, grifo nosso).

Documentos regionais posteriormente alargaram a compreensão de refugiado, com vistas a garantir proteção a outros grupos populacionais vulneráveis, para além daqueles cujos motivos de perseguição encontram-se elencados no conceito original – reforçando, no entanto, o caráter forçoso do deslocamento. O deslocamento forçado por questões predominantemente ambientais, no entanto, é objeto de disputa quanto às possibilidades de maior proteção internacional. Por um lado, o ACNUR reconhece que:

Desastres resultantes da crescente intensidade e frequência de eventos climáticos extremos, como chuvas muito acima da média, secas prolongadas, desertificação, degradação ambiental, ou aumento do nível do mar e ciclones já estão causando uma **média de mais de 20 milhões de pessoas que precisam deixar suas casas** e se mudar para outras áreas em seus países a cada ano (UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES, [2023?], tradução nossa, grifo nosso).

Por outro, a OIM defende a necessidade de evitar termos como "refugiados ambientais" ou "refugiados do clima". Dina Ionesco, Chefe da Divisão de Migração, Meio Ambiente e Mudança Climática da organização, faz um esforço no sentido de justificar essa posição. Ionesco (2019) elenca uma série de fatores que, na sua visão e da organização,



torhariam ainda mais difícil a proteção às populações migrantes se essas categorias fossem adotadas pelo Direito Internacional.

O primeiro deles diz respeito ao território de deslocamento: de fato, observa-se que a maior parte das migrações ambientais são internas; se as populações não cruzam fronteiras, não há porque falar na concessão de refúgio. Segundo – e como já visto – é difícil isolar causas ambientais de outras causas, como sociais, políticas ou econômicas. Terceiro, as migrações não são necessariamente forçadas, pois há um componente de discricionariedade do indivíduo, ainda que haja estrangulamentos ambientais e estruturais. Quarto, não se deve perder de vista a prevenção, tanto dos problemas relacionados ao deslocamento, quanto da degradação ambiental (IUNESCO, 2019).

A autora ainda desenvolve outros argumentos, no entanto, sempre na direção de uma visão ortodoxa e funcional dos processos migratórios, e que pode ser associada à Escola Ambiental Neoclássica. Basicamente, advoga por uma gestão da migração. A gestão da migração está codificada em instrumentos internacionais como o "Pacto Global para as Migrações", que visa, por meio da cooperação internacional para gestão interna dos processos migratórios,

[...] criar condições que permitam a todos os imigrantes enriquecer nossas sociedades por meio de suas capacidades humanas, econômicas e sociais, e, portanto, **facilitar suas contribuições para o desenvolvimento sustentável** em nível local, nacional, regional e global (UNITED NATIONS, 2023, tradução nossa, grifo nosso).

Trata-se de destacar os aspectos positivos da migração, ao mesmo tempo orientando para um controle dos fluxos migratórios por parte dos Estados, em especial, dos Estados de emigração, de onde saem as populações migrantes vulneráveis (WISE, 2018). No entanto, essa dinâmica abre espaço para a seleção dos imigrantes "desejáveis" (qualificados e voluntários) dos imigrantes "indesejáveis" (com baixa qualificação, cujo deslocamento é forçado por questões sociais, econômicas, políticas (PORTES, 2008) – e, por que não, ambientais).

Os termos "migração ambiental" e "migrantes ambientais" não aparecem no texto do Pacto (UNITED NATIONS, 2018), mas há referências a desastres naturais, efeitos adversos da mudança climática e degradação ambiental como fatores estruturais que levam as pessoas a deslocarem-se pelos territórios.

As migrações ambientais podem, assim, ser compreendidas e tratadas como externalidades ambientais negativas do processo produtivo intensificado a partir da



industrialização (século XVIII) e disseminado pelo planeta com a globalização e o advento do capitalismo neoliberal (século XX). O reconhecimento dos efeitos da divisão internacional do trabalho, que localiza nas regiões periféricas do globo os processos produtivos cujas externalidades ambientais negativas sejam mais importantes, permite corroborar, em escala internacional, a percepção de Smith (2022), de que a localização é fundamental para indicar quem serão as maiores vítimas dos desastres: os países de menor desenvolvimento, localizados na periferia do sistema internacional. Estes têm sido os Estados de maior emigração, e a quem a gestão da imigração (ortodoxia) orienta o controle de fronteiras.

A ideia de gestão eficaz também está presente na visão ortodoxa da Escola Ambiental Neoclássica e em seus instrumentos internacionais codificadores. O Acordo de Paris, firmado em 2015 com o objetivo de aumentar a cooperação para responder à ameaça da mudança climática, promover o desenvolvimento sustentável e erradicar a pobreza, propõe a adoção de Contribuições Nacionalmente Determinadas, ou seja, metas nacionais para redução da emissão de gases de efeito estufa (UNITED NATIONS, 2015). Entretanto, o fato dessas metas serem estabelecidas a partir níveis ótimos de poluição as aproxima de uma visão utilitarista do meio ambiente, em que os Estados se responsabilizam a fazerem o mínimo necessário para a preservação ambiental, de modo que crescimento e padrões de consumo (bem-estar humano) em países desenvolvidos permaneçam inabaláveis.

Em grande medida, justifica-se essa proposição com o argumento do desenvolvimento sustentável de garantir melhores condições de vida aos mais pobres do planeta. Na prática, o que se observa – ao menos na situação aqui tratada, dos migrantes ambientais – é a reprodução de um sistema de exclusões que reflete a primazia dos mercados sobre o meio ambiente e sobre as pessoas cujo padrão de consumo as posiciona como "indesejáveis" em uma economia industrializada.

#### **4 Considerações finais**

Este artigo buscou estabelecer, de forma crítica, nexos iniciais entre as externalidades ambientais negativas e as migrações por razões ambientais. A partir da pesquisa exploratória realizada, surgem indicativos de que o tratamento da questão das migrações ambientais na agenda internacional, validada pela narrativa do desenvolvimento sustentável, obedece à visão utilitarista neoclássica: as migrações ambientais são externalidades negativas do processo produtivo e precisam ser internalizadas pelos países de emigração ou onde elas ocorrem internamente. Essa visão está pautada nas noções de gestão da migração e



sustentabilidade fraca presentes em instrumentos internacionais que tratam das questões, como o "Pacto Global para as Migrações" e o "Acordo de Paris".

De fato, o desenvolvimento sustentável e a Escola Ambiental Neoclássica, que dão sustentação a essas noções, correspondem, respectivamente, ao *mainstream* político e acadêmico sobre o tema. O que permanece fora das discussões, no entanto, é a importância dos territórios, onde o capitalismo neoliberal impõe diferentes dinâmicas socioespaciais. Isso é particularmente interessante, no caso em tela, na escala internacional, uma vez que a divisão internacional do trabalho faz com que os Estados de migração ambiental – onde ela acontece com mais frequência ou de onde saem os emigrantes – sejam também aqueles mais vulneráveis aos riscos ambientais, que acompanham instabilidades sociais, políticas e econômicas resultantes do processo produtivo capitalista neoliberal. A esses Estados – já incapazes de promover a prevenção, seja da degradação ambiental, seja de processos migratórios desordenados – cabe então, ainda, a internalização das migrações ambientais.

Por fim, sugere-se, como consideração final, o aprofundamento desta pesquisa na área do Desenvolvimento Regional, de forma a demonstrar as contradições sobre as quais este artigo lança luz.

### Referências:

BURSZTYN, M.; BURSZTYN, M. A. **Fundamentos de política e gestão ambiental: os caminhos do desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum** (Relatório Brundtland). 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION. **Glossary on Migration: International Migration Law**, n. 34. Geneva, 2019. Disponível em: [https://environmentalmigration.iom.int/sites/g/files/tmzbd11411/files/iml\\_34\\_glossary.pdf](https://environmentalmigration.iom.int/sites/g/files/tmzbd11411/files/iml_34_glossary.pdf). Acesso em: jun. 2023.

IONESCO, D. Sustainable Development Goals. Let's Talk About Climate Migrants, Not Climate Refugees. **United Nations**, [S.l.], 6 jun. 2019. Disponível em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/blog/2019/06/lets-talk-about-climate-migrants-not-climate-refugees/>. Acesso em: jun. 2023.

MIGRATION DATA PORTAL. Types of Migration. **Environmental Migration**. Berlin, 8 jun. 2023. Disponível em: [https://www.migrationdataportal.org/themes/environmental\\_migration\\_and\\_statistics](https://www.migrationdataportal.org/themes/environmental_migration_and_statistics). Acesso em: jun. 2023.



MUELLER, C. **Os economistas e as relações entre o sistema econômico e o meio ambiente**. Brasília: Ed. UnB, 2007.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra, 1951. Disponível em:

[https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: set. 2022.

PORTES, A. Migration and development: a conceptual review of the evidence. In: CASTLES, S.; WISE, R. D. (Eds.). **Migration and development: perspectives from the South**. Geneva: International Organization for Migration, 2008. p. 17-42.

SMITH, N. Não existe desastre natural. Tradução de Bruno Xavier Martins. **Le Monde Diplomatique Brasil**, São Paulo, 10 mar. 2022. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/nao-existe-desastre-natural/>. Acesso em: jun. 2023.

SOARES, D. de A. M.; SILVA, G. da; TORREZAN, R. G. A. Aplicação ambiental do teoria de Coase: o caso do mercado de créditos de carbono. **Revista Iniciativa Econômica**, Araraquara, v. 2, n. 2, p. 1-17, 2016. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/iniciativa/article/view/8691>. Acesso em: jun. 2023.

UNITED NATIONS. **Global Compact on Safe, Orderly and Regular Migration** (Final Draft). New York, 2018. Disponível em: [https://refugeesmigrants.un.org/sites/default/files/180711\\_final\\_draft\\_0.pdf](https://refugeesmigrants.un.org/sites/default/files/180711_final_draft_0.pdf). Acesso em: jun. 2023.

UNITED NATIONS. **Paris Agreement**. Paris, 2015. Disponível em: [https://unfccc.int/sites/default/files/english\\_paris\\_agreement.pdf](https://unfccc.int/sites/default/files/english_paris_agreement.pdf). Acesso em: jun. 2023.

UNITED NATIONS. Refugees and Migrants. **Global Compact for Migration**. [S.l.], [c2023]. Disponível em: <https://refugeesmigrants.un.org/migration-compact>. Acesso em: jun. 2023.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. What we do. **Climate change and disaster displacement**. Geneva, [2023?]. Disponível em: <https://www.unhcr.org/what-we-do/build-better-futures/environment-disasters-and-climate-change/climate-change-and>. Acesso em: jun. 2023.

WISE, R. D. Reflexiones en torno a la teoría y a la práctica de la relación entre migración y desarrollo: una *perspectiva del Sur*. **Migración y Desarrollo**, Zacatecas, v. 16, n. 31, p. 13-39, 2018. ISSN 2448-7783. DOI: <https://doi.org/10.35533/myd.1631.rdw>. <https://estudiosdeldesarrollo.mx/migracionydesarrollo/wp-content/uploads/2020/06/31-2.pdf>. Acesso em: set. 2022.